

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	10
Proc: Nº	714/2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 80/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 93/21**, DE AUTORIA DO VEREADOR LENADRO DANTAS, QUE INSTITUI O DIA 11 DE JULHO COMO O DIA MUNICIPAL DA BATALHA DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SOBRE DENOMINAÇÃO DO PARQUE LINEAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia municipal da Batalha da Aldeia – BDA, referente a batalha de rimas, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de julho, com a finalidade de divulgar a cultura hip hop, valorizar a língua portuguesa e incentivar o engajamento social e senso crítico entre os jovens.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como batalha de rima, também conhecida como roda de rima, aquelas que se utilizam de rimas consideradas artísticas, que não expressem apologia às drogas, ao crime, não façam comentários preconceituosos, racistas, pejorativos a grupos minoritários e/ou expressem quaisquer descon siderações aos padrões éticos e morais socialmente aceitáveis.

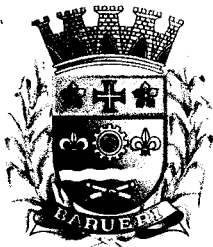
Art. 2º No dia municipal da Batalha da Aldeia – BDA, a Secretaria competente poderá promover eventos, nos quais possam ser realizadas batalhas, voltadas ao incentivo às rimas entre jovens estudantes da rede pública ou apoiar a sua realização com a disponibilização de espaço, suporte físico estrutural.

Art. 3º As comemorações alusivas ao dia municipal da Batalha da Aldeia – BDA poderão ser aproveitadas para a realização de campanhas sociais, como arrecadação de agasalhos, livros, alimentos não perecíveis e brinquedos, destinados ao Fundo Social do município de Barueri para distribuição às pessoas carentes.

Art.4º A Administração Pública municipal poderá reservar espaços públicos apropriados para que encontros comunitários, voltados à realização de batalhas de rima, sejam realizados com segurança.

Ar. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que lhe aprover.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	21
Proc: N°	174/2021

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 31 de agosto de 2021.

Antonio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes

Secretária Legislativa

